JUSTUTOR

Questão Discursiva 01555

Projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade de lei em vigor. Comente a validade constitucional de tal medida.

Resposta #000264

Por: Sniper 25 de Dezembro de 2015 às 13:19

Não é possível o Controle de Constitucionalidade por meio de Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade de lei em vigor. A via constitucional e adequado para declarar a inconstitucionalidade de lei em vigor é a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade.

Uma lei não pode declarar a inconstitucionalidade de outra lei, uma vez que tal legitimidade é do Judiciário, posto que é o guardião da constitucionalidade. Só cabe a ele julgar se determinada norma é compatível ou não com a Constituição.

Ademais, o Legislativo pode exercer o controle prévio de constitucionalidade, por meio de Comissão de Constituição e Justiça, bem como o Poder Executivo, através do veto juridico, e excepcionalmente o Poder Judiciário, caso seja impetrado um mandado de segurança por parlamentar, por não ter sido observado o devido processo legislativo constitucional.

Assim, não há validade constitucional em tal medida, uma vez que a via constitucional para a declaração de inconstitucionalidade de norma em vigor é pela via da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade.

Resposta #004008

Por: Keila Morganna Gomes de Melo 11 de Abril de 2018 às 04:04

O controle de normas é um controle normativo que decorre da própria estrutura hierarquizada do ordenamento jurídico. Assim, a norma inferior encontra seu fundamento de validade em norma imediatamente superior, isto é, o direito se estrutura pelo próprio direito. Assim, para que exista controle de normas é necessário analisarmos duas grandezas: a) parâmetro: norma imediatamente superior (no caso de controle de constitucionalidade é a Constituição atual); b) objeto: que é a norma que vai sofrer a incidência do controle / norma imediatamente inferior.

Além das grandezas acima mencionadas, teve-se ter em mente que os pressupostos para o controle de constitucionalidade são: a) supremacia; b) rigidez; c) órgão competente.

No caso em tela, deve-se analisar qual o órgão competente para analisar o controle de constitucionalidade das leis. O órgão competente depende do sistema adotado: a) político; b) jurisdicional.

O Brasil adota, em regra, o sistema jurisdicional (misto), sendo o órgão competente qualquer juízo (controle difuso) e o STF (controle concentrado).

Cumpre destacar que, excepcionalmente, o Poder Legislativo pode exercer o controle de constitucionalidade repressivo, mas isso ocorre em situações especificas, como por exemplo quando o Congresso Nacional emite decreto legislativo para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou da delegação legislativa (art. 49, V, 84, IV e 68, todos da CRFB). O Poder Legislativo também realizava o controle de constitucionalidade repressivo em relação as medidas provisórias (art. 62 da CRFB).

Assim, o projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade de lei em vigor não é a medida constitucional adequada. A medida constitucional adequada para a declaração de inconstitucionalidade de lei em vigor é a Ação Direta de Inconstitucionalidade.